



# CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 210 - Português e Francês

ANO ESCOLAR DE 2021/2022

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO

CONCURSO EXTERNO

## Grupo 210 - Português e Francês

Número de ordem	Número de utilizador	Nome	Tipo de candidato(a)	Prioridade	Grupo de Recrutamento de Provimento	Código e designação do QZP de Provimento	Coloc. abrigo DL 29/2001
420	3788189207	MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO CARLOS	EXT	1	210	06 - QZP 6	
421	6878409594	MARIA MADALENA RESENDE DE ALMEIDA	EXT	1	210	07 - QZP 7	
422	2321317736	CARLA MARINA GONÇALVES AFONSO DE ALCÂNTARA	EXT	1	210	08 - QZP 8	
423	6217671204	ELISABETE FREIRE GERALDES LEAL	EXT	1	210	07 - QZP 7	
424	2578021902	CARLA MANUELA GOMES NUNES	EXT	1	210	07 - QZP 7	
425	2667300297	MARCOS PAULO CORREIA PEREIRA	EXT	1	210	03 - QZP 3	
426	3277543633	SÍLVIA RUTE MATIAS MARQUES DAS NEVES	EXT	1	210	07 - QZP 7	
427	9107539800	TERESA MANUELA VALENTE VALADÃO VIEIRA	EXT	1	210	07 - QZP 7	
428	6816814517	PAULA CRISTINA ALVES CASTANHEIRA	EXT	1	210	07 - QZP 7	
429	3703005076	PAULA MANUELA DIAS MONTEIRO	EXT	1	210	07 - QZP 7	
430	4937082981	RITA ALEXANDRA DELGADO DUARTE SILVÉRIO	EXT	1	210	07 - QZP 7	
431	8508480717	ANDREIA SUSANA RIBEIRO DIAS	EXT	1	210	07 - QZP 7	
432	1980778825	MARIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO FORTUNA MARIA	EXT	1	210	07 - QZP 7	
433	5494954226	MARIA DO CÉU MENDES GOMES	EXT	1	210	10 - QZP 10	
434	9157380708	CLARA TERESA GONÇALVES SOARES	EXT	1	210	10 - QZP 10	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Tipo de candidato(a) - Licença sem vencimento de longa duração (LSVLD); Externo (EXT);
- Prioridade em que se posiciona;
- Grupo de recrutamento de provimento;
- Código e designação do quadro de zona pedagógica onde obteve provimento;
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos n.º 1 e 2 do art.º 3.º, conjugado com o art.º 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o n.º 3 do mesmo art.º).